



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER N° 4, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 42, de 2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos, no município de Cascavel, e dá outras providências”.

PROPONENTE: Vereador Dr. Lauri/MDB

RELATOR: Vereador Everton Guimarães/PMB

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

RECEBIDO EM:

25/08/2025 às 10:22

Samuel

DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 42, de 2025, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras em locais que comercializem materiais considerados ferros-velhos, no município de Cascavel, e dá outras providências”.

O projeto determina a obrigatoriedade de monitoramento via câmeras de vigilância nos locais que comercializam ferros-velhos, compra e venda no município de Cascavel.

O autor pretende, com o referido projeto, conter os furtos e roubos de materiais considerados ferros-velhos, como fios elétricos na Cidade, à medida em que as câmeras desestimularão a receptação desses objetos de crime. Ademais, a fiscalização, seguida de penalidades a quem não se adequar à lei, promoverá ainda mais o desestímulo ao ilícito.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno, fui designado Relator do Projeto de Lei nº 42 de 2025, e passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, apurar denúncias sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda exarar parecer em proposições que tratam sobre defesa do consumidor, estabelecimento de horário comercial, assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, Serviços de Táxi e similares:



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 50. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor apurar denúncias dos consumidores sobre ofensas aos direitos consumeristas, bem como a repressão ao abuso do poder econômico e ainda, exarar parecer em proposições que tratam sobre:

- I - defesa do consumidor;
- II – estabelecimento de horário comercial;
- III – assuntos pertinentes aos usuários do Transporte Coletivo Urbano, de Serviços de Táxi e similares;
- IV – declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área de proteção e defesa do consumidor.”

A obrigatoriedade de monitoramento por meio de câmeras de vigilância nos estabelecimentos que comercializam ferros-velhos assegura à relação de consumo o respeito a alguns princípios que permeiam os direitos consumeristas: a **boa-fé objetiva** entre as partes (fornecedor e consumidor), a **vulnerabilidade do consumidor**, o acesso à **informação**, com dados precisos da procedência do produto a ser adquirido e a **segurança** ao comprar. Assim, conclui-se que é do interesse local e precisa ser analisado por esta Comissão. O PL n. 42, de 2025, ainda, visa contribuir com a **ordem pública**, na medida em que pretende coibir o crime de furtos e roubos de materiais considerados ferros-velhos e a receptação desses produtos, trazendo mais segurança a todos.

Pelo exposto, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei n. 42, de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Presidente
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 50 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Defesa do Consumidor acatam o voto do Eminent Relator e manifestam-se pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 42, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Defesa do Consumidor.
Cascavel, 20 de maio de 2025.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Secretário

Dr. Lauri
Vereador/MDB/Membro